



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 03/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com o objetivo de estabelecer ações para viabilizar as seguintes atividades:

- Pronto Atendimento 24hs e SAMU – Termo de Convênio nº 1;
- Consultas Especializadas – Termo de Convênio nº 2;
- Exames de Apoio e Diagnóstico – Termo de Convênio nº 3;
- Bloco Ambulatorial – Termo de Convênio nº 4;

Art. 2º - Será repassado ao Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, no período de 1º março de 2021 a 31 dezembro de 2021, 10 (dez) parcelas mensais de R\$214.127,11 (duzentos e quatorze mil, cento e vinte e sete reais e onze centavos), totalizando um valor anual de R\$ 2.141.271,10 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos).

Art. 3º - O pagamento será realizado retroativo a data de começo da prestação das atividades, isto é, 1º de março de 2021, e efetuado até o décimo dia do mês subsequente à realização das atividades, mediante prestação de contas.

Parágrafo Único. Os Planos Operativos 01/2021 a 04/2021 do Convênio estão anexos e fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O presente convênio poderá ser renovado através de aditivo, mediante interesse das partes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

REGISTRADO

Sérgio Manoel Rodrigues de Castro
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 11/03/21

Manoel Rodrigues
Presidente

POR
UNANIMIDADE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

conforme fontes do recurso orçamentário e código reduzido das despesas, descritos nos Planos de Trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 08 DE MARÇO DE 2021.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com a finalidade de repassar recursos financeiros e estabelecer ações que viabilizem a prestação das atividades, melhores descritas nos Planos de Trabalho em anexo ao presente Projeto.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 08 de março de 2021.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 159/2021

OBJETO: CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – PROJETO DE LEI Nº...

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, para atender as demandas habituais de interesse público.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada restringe-se tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, para atender as demandas habituais de interesse público, pelas razões constantes na justificativa anexa ao projeto de Lei.

A contratação pretendida encontra guarida no texto da legislação federal nº 8.666/1993, a qual estabelece em seu Art. 116, caput, a aplicação desta Lei nos convênios celebrados por órgãos e entidades da Administração.



Com objetivo de perfectibilizar o convênio em comento, o Poder Executivo ateu-se aos critérios estabelecidos pelo texto normativo acima referido, adotando o procedimento exigível, conforme vejamos:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

É de se inferir que, que o disposto pela Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, produz efeitos para esta relação, devido à natureza da parceria que virá ser celebrada, conforme bem específica a Lei 13.019/2014 em seu Art. 84 e ss., vejamos:

“Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84."

Cabe salientar ainda que, o Hospital local possui finalidade de interesse público e recíproco, estando em pleno e regular funcionamento, com serviços relevantes prestados à comunidade, nas mais diversas áreas de atendimento à Saúde, sendo essencial sua manutenção no atendimento às demandas decorrentes das atividades prestadas e descritas nos Planos de Trabalho em anexo, conforme depreende-se das documentações apresentadas pelo nosocômio, bem como pelo pedido nº 72/2021 apresentado e justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista, a inviabilidade de prorrogação pela falta de celebração termo de convênio e verificada a necessidade das demandas atinentes as atividades essenciais de saúde avançadas pelos Planos de Trabalho, fica evidenciada a necessidade na formalização legal do presente Convênio.

Frisa-se ainda, que houve aumento significativo da demanda de atendimentos pela entidade em relação as atividades anteriormente desempenhadas, conforme planos de trabalho e documentação apresentada pela análise, encontrando-se plenamente adequado e enquadrado na legislação.

Assim, ainda que a análise da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais para regular tramitação, podendo ter regular processamento e análise pelo Poder Legislativo.



III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando a Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 08 de março de 2021.

Luis Fernando Nunes Torrescasana Neto
Luis Fernando Nunes Torrescasana Neto
Assessor Jurídico- OAB/RS 119.961



**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021 PARA
REPASSE DE SUBVENÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PIRATINI E O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA
DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI**

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob o nº.88861448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO MANETTI PORTO**, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, com CNPJ sob o nº 92.63.7792/0001-28, com sede na Avenida de 06 de julho nº 06, representado pelo seu administrado, senhor **ANTÔNIO LAERTO DE ÁVILA FARIAS**, brasileiro, RG nº 6039890295, CPF nº 556.860.100-30, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini/RS, doravante denominado **HOSPITAL**, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº xxx, tem como objeto a concessão de subvenção no valor total de R\$ 2.141.271,10 (dois milhões cento e quarenta e um mil duzentos e setenta e um com dez centavos), que serão pagos em 10 parcelas mensais de R\$ 214.127,11 (duzentos e catorze mil, cento e vinte e sete reais e 11 centavos) pelo **MUNICÍPIO DE PIRATINI** ao **HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, com a finalidade de estabelecer ações e viabilizar o atendimento do Bloco de Urgência e Emergência, do SAMU, Consultas Especializadas, Exames de Apoio e Diagnóstico e Bloco Ambulatorial (Oxigenioterapia), conforme Planos de Trabalho nºs 1, 2, 3, 4 anexos à Lei nº xxx

CLÁUSULA SEGUNTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- a) Repassar a importância descrita na cláusula primeira;
- b) Fiscalizar a execução do objeto convenciado.

DO HOSPITAL

Prestar contas do serviço realizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término de cada mês, sob pena do pagamento não ser efetivado nos termos do artigo xx da Lei nº xxxx.

Prestar contas do valor recebido de cada subvenção, no prazo de 15 dias, sob pena de não pagamento das demais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio, o Município utilizará recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei nº xxxx, conforme fonte e código reduzido das despesas descritos nos Planos de Trabalho.

Os recursos serão repassados até o décimo dia do mês subsequente à realização das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio vigorará de 01/03/2021 a 31/12/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, nos casos de interesse público justificado

O presente convênio poderá ser renovado por termo aditivo, mediante interesse das partes, conforme artigo xxx, da Lei Municipal nº xxx.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini para dirimir qualquer dúvida que possa surgir e necessite de intervenção judicial ao longo da execução do presente Convênio.

E, para a validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, tanto judiciais quanto extrajudiciais.

Piratini, 8 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRATINI.

HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 17/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 03/2021
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 03/2021, de 08 de março de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Município de Piratini a firmar Convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao tratar de Convênio com o Hospital local, que necessita autorização legislativa específica.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **majoria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 08 de março de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI


Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 03/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°03/2021, que – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI."


Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Miriam Buchweitz– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 10 de março de 2021.

